



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 30 de dezembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 29/12/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4462

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.^a Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 29/12/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 000.10.001269-9

IMPETRANTES: LUCIANO PEIXOTO DE SOUZA E OUTRA

ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO OLCINO FERREIRA CID E OUTRO

IMPETRADO: O ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

Vistos etc.

Luciano Peixoto de Souza e Tânia Regina Dorneles de Souza, devidamente qualificados e representados, impetram mandado de segurança com pedido de liminar contra ato omissivo do Governador do Estado de Roraima.

Os impetrantes alegam que, sendo idosos e sendo uma dos impetrantes portadora de doença grave, deveriam estar em preferência na lista de precatórios a serem pagos no ano de 2011.

Ao final requerem a concessão da medida liminar *inaudita altera pars* para que o Precatário nº. 26/2010 seja pago com prioridade.

Vieram-me conclusos os autos, em razão do recesso forense.

É o relatório, decido.

Inicialmente, observo que a parte deixa de indicar, adequadamente, qual seria a autoridade coatora que teria praticado o ato ora impugnado. Não obstante o protocolo do Tribunal tenha indicado o Estado de Roraima como réu, e a parte tenha sugerido em alguns momentos tratar-se do Governador do Estado, a tramitação do Precatário efetivamente acontece no Tribunal de Justiça, requisitado pela autoridade judicial de 1ª Instância.

No presente caso, a indicação da autoridade coatora é imprescindível para que seja encaminhado o correto pedido de informações, o qual entendo necessário para a análise do pedido liminar, vez que não existe nos presentes autos comprovação de que, efetivamente, o impetrante efetuou a juntada dos documentos hábeis a permitir a concessão do benefício antes da apresentação do Precatário, na 1ª instância, ou ainda depois, dirigidos a esta Presidência, nos termos da Resolução nº. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou o art. 100, § 2º da Constituição Federal.

Por todas as razões expostas, intimem-se os impetrantes para, em 10 (dez) dias, emendarem a inicial, indicando a autoridade que entendem coatora.

Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 29/12/2010

Pessoal nº. **62697/2010**Ref.: **Requerimento – Exmo. Juiz Substituto Iarly José Holanda de Souza****DECISÃO**

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA, Exmo. Juiz Substituto, requer folga compensatória no dia 07/01/11, em decorrência do cumprimento de plantão.

Decido.

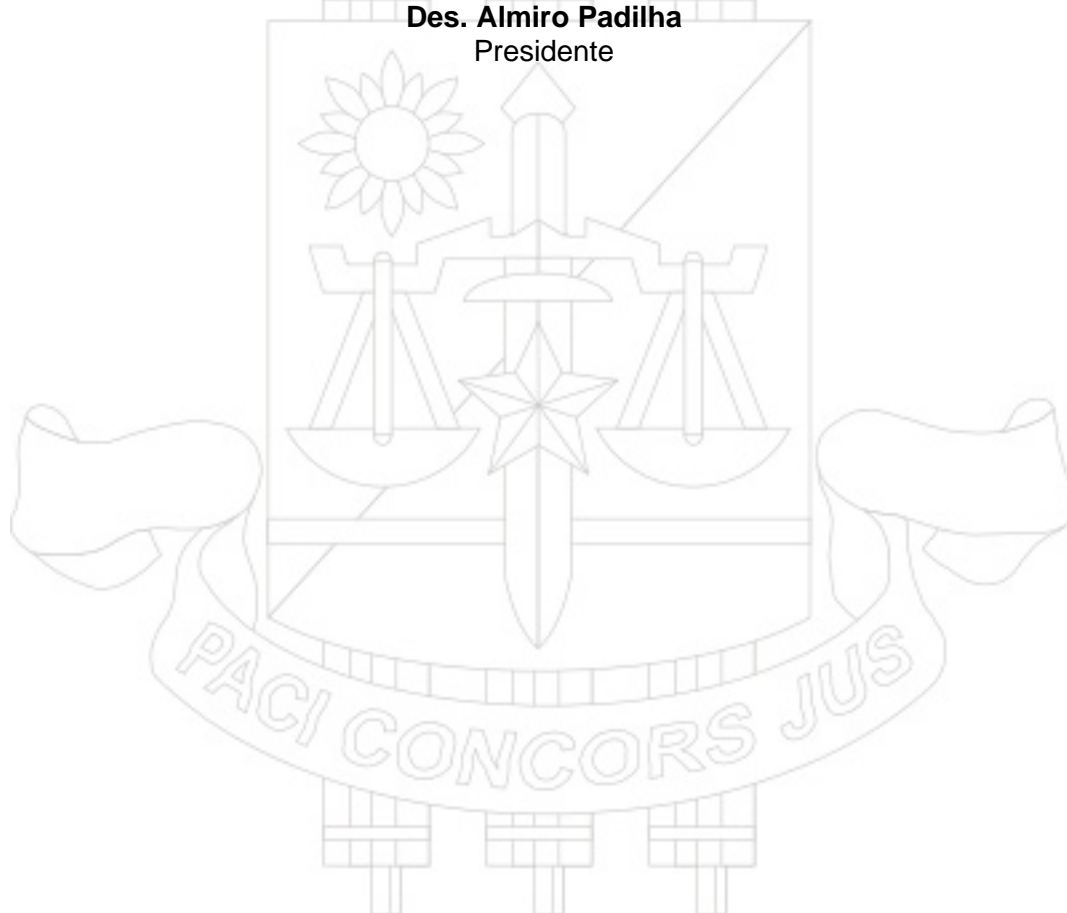
Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (anexada).

Por essa razão, defiro o pedido.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao DRH para as providências necessárias.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 2106, DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Pedido de Providências, feito pelo Exmo. Advogado RODOLPHO MORAIS;

Considerando a redação do art. 128 do COJERR, dada pela Lei Complementar Estadual nº. 99, de 24/04/06,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que, no período de recesso forense, ficarão suspensos os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças, decisões, bem como, intimação de partes ou advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes.

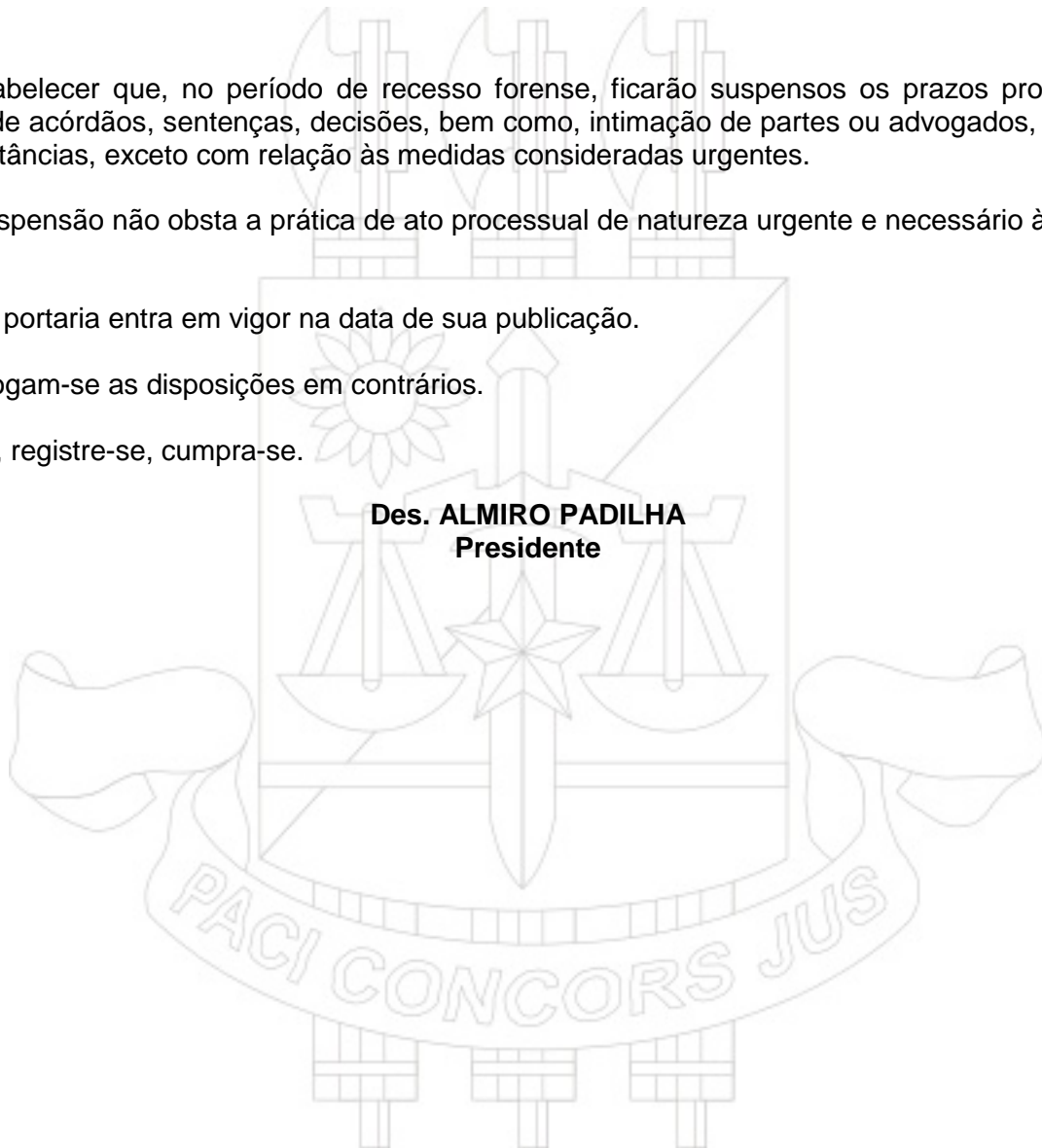
Art. 2º. A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrários.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

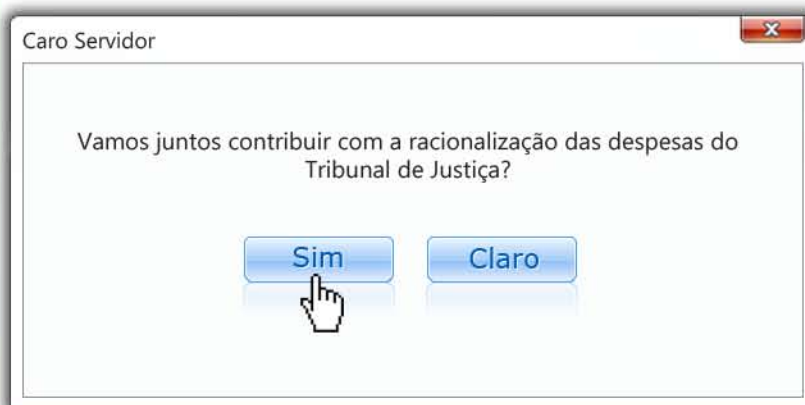
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

DIRETORIA GERAL

Expediente: 29/12/2010

Procedimento Administrativo n.º 2010/63787**Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Solicita pagamento de diárias****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 17.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	07 de dezembro de 2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça
	Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 3999/2009**Origem: Departamento de Administração****Assunto: Estudo das providências necessárias à superação dos possíveis problemas decorrente do racionamento de energia elétrica****Decisão**

1. Acolho a manifestação de fl. 157.
2. Homologo a presente licitação, realizada na modalidade Tomada de preços 032/2010, cujo objeto é contratação de empresa especializada para aquisição, transporte e instalação de grupos geradores e construção de abrigos.
3. Declaro deserta a presente licitação.
4. Publique-se.
5. Após, ao DA para providências.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 62845/2010****Origem: José Edgar Henrique da Silva Moura****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folga compensatória ao servidor folga compensatória ao servidor nos dias **15, 16 e 17 de dezembro de 2010**, em virtude de cumprimento de plantão judicial nos dias **04, 05 e 06 de setembro de 2010**.
3. Publique-se;
4. A SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo nº 63784/2010****Origem: Juliana de Paula Abucater Leitão****Assunto: Solicita auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico de fl. 07;
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Portaria nº. 463/09, DEFIRO o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº. 053/01;
- 3- Publique-se;
- 4- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista (RR), 29 de dezembro de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 29/12/2010

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	058/2010	Referente ao P.A. nº 2468/2008
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto prestação de serviço especializado de tradução juramentada de documentos e depoimentos na língua inglesa ou espanhola para a língua portuguesa, bem como, da língua portuguesa para língua inglesa ou espanhola, abrangendo todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referentes aos Itens 01 à 16 e 18 do Anexo I do Projeto Básico nº 043/2010. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Termo de Referência, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.	
CONTRATADA:	ANIBAL ROCHA FERREIRA	
VALOR:	R\$ 101.700,00	
PRAZO:	Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do TJRR, observando o disposto no art. 3º da Resolução nº 07 de 18 de outubro de 2005, no Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 09 de 06 de dezembro de 2005. A execução do objeto deste instrumento será iniciada no prazo de até 03 dias úteis, contados da sua assinatura.	
DATA:	Boa Vista, 27 de dezembro de 2010.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	059/2010.	Referente ao P. A. nº 2468/2008
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto prestação de serviço especializado de tradução juramentada de documentos e depoimentos na língua inglesa ou espanhola para a língua portuguesa, bem como, da língua portuguesa para língua inglesa ou espanhola, abrangendo todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao Item 17 do Anexo I do Projeto Básico nº 043/2010. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Termo de Referência, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.	
CONTRATADA:	AIRNETH DE MEDEIROS CARVALHO	
VALOR:	R\$ 3.200,00	
PRAZO:	Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do TJRR, observando o disposto no art. 3º da Resolução nº 07 de 18 de outubro de 2005, no Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 09 de 06 de dezembro de 2005. A execução do objeto deste instrumento será iniciada no prazo de até 03 dias úteis, contados da sua assinatura.	
DATA:	Boa Vista, 27 de dezembro de 2010.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	063/2010.	Referente ao P. A. nº 462/2009
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto aquisição de móveis para atender os gabinetes dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.	
CONTRATADA:	LOJAS PERIN LTDA.	
VALOR:	R\$ 53.028,00	
PRAZO:	Este Contrato terá vigência desde a sua assinatura até o recebimento definitivo dos bens deste contrato, persistindo a garantia.	
DATA:	Boa Vista, 08 de novembro de 2010.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	045/2009	Referente ao P.A. nº 0634/2010
ASSUNTO:	Referente à aquisição e instalação de TVs e receptores.	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	PONTO DAS ANTENAS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.	
OBJETO:	Fica prorrogado o prazo para a entrega do objeto por 30 (trinta) dias, ou seja, até 26.12.2010	
DATA:	Boa Vista, 20 de dezembro de 2010.	

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	60725/2010	
ASSUNTO:	Solicita aquisição de dez cadeiras.	
FUND. LEGAL:	Art. 26, da Lei nº 8.666/93.	
VALOR:	R\$ 6.100,00	
CONTRATADA:	MARTIFLEX INDÚSTRIA DE ESTOFADOS LTDA.	
DATA:	Boa Vista, 28 de dezembro de 2010.	

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 3806/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços nº 11/2009 (Material Permanente) – Lote 6 – Fornecedor: Ednaldo Barbosa de Araújo - ME.

1. Acato o parecer retro.
2. Via de conseqüência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresári a **Ednaldo Barbosa de Araújo - ME** a penalidade de **inexecução total** do contrato com multa no percentual de 10%, incidente sobre os valores das Notas de Empenho nº 2010NE00253 e nº 488/2010, pela inobservância do prazo de entrega do material fixado no TR, com fundamento no item 6.3 do Termo de Referência 022/2009 e no art. 87,II da Lei n.º 8.666/93.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Encaminhe-se o feito à Diretoria Geral para deliberação, sugerindo seja autorizada a anulação das Notas de Empenho.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

REF.: OFÍCIO GAB. Nº 187/2010 – Alto Alegre-RR.

DECISÃO

Trata-se de pedido do Excelentíssimo Juiz de Direito, Dr. Marcelo Mazur, com o qual esta Diretoria corrobora, para credenciamento do Analista Processual, **Alan Johnnes Lira Feitosa** - matrícula 3011150, a fim de que ele conduza especificamente o veículo de placas NAV 5047 e a motocicleta de placas NAL 5047, destinados à Comarca de Alto Alegre.

Foi anexada cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 1.081/09 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 10/06-TP, entre outros, os servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, desde que devidamente credenciados pelo Diretor do Departamento de Administração, nos termos do art. 2º.

Existem dois tipos de credenciamento: o credenciamento por período de tempo e o credenciamento por evento. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Administração.

No caso em análise, o Analista Processual será autorizado a conduzir tão somente os veículos disponibilizados para a Comarca de Alto Alegre, conforme mencionado anteriormente, pelo período determinado de 30 de dezembro de 2010 a 06 de janeiro de 2011, em virtude de que o motorista titular Sr. Leomar Irineu Auler e o Oficial de Justiça (credenciado) Victor Mateus de Oliveira Tobias encontram-se de recesso.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, Analista Processual, para que conduza o veículo destinado àquela Comarca, nos termos e período já expostos, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 1.081/09-Presidência.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias, em especial o registro, a confecção e entrega da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 462/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita a contratação de empresa para fornecimento de tapetes e mesas para guarnecer os gabinetes dos magistrados desta corte, mediante registro de preços.

1. Acolho a manifestação do Departamento de Administração.
2. Não autorizo a prorrogação do contrato, em virtude de que a justificativa apresentada pela empresa LOJAS PERIN LTDA. não encontra paralelo em nenhuma das hipóteses previstas no § 1º. do art. 57 da Lei 8.666/93.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração para notificar a empresa, com cópia desta decisão.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor geral

DECISÃO

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração, em virtude da necessidade de renovação da frota de veículos destinadas aos Gabinetes dos Desembargadores.
2. Via de Conseqüência, autorizo a aquisição dos veículos, no valor total de R\$ 600.600,00, conforme Ata de Registro de Preços nº 017/2010 – Lote 03.
3. Publique-se.
3. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
4. Por fim, retornem-se os autos ao D. A. para as demais medidas necessárias.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

012320-CE-N: 097
 013963-CE-N: 080
 104676-MG-N: 098
 000005-RR-B: 071
 000077-RR-A: 096
 000112-RR-B: 071
 000118-RR-N: 094
 000124-RR-B: 071
 000140-RR-N: 074
 000144-RR-A: 098
 000153-RR-N: 075
 000155-RR-B: 084
 000162-RR-A: 095
 000190-RR-N: 097
 000191-RR-B: 097
 000194-RR-N: 098
 000195-RR-E: 068
 000203-RR-A: 094
 000210-RR-N: 066
 000226-RR-N: 098
 000246-RR-B: 076, 077, 087, 089
 000249-RR-N: 063
 000257-RR-N: 090, 101
 000264-RR-N: 098
 000270-RR-B: 098
 000287-RR-N: 097
 000298-RR-B: 091
 000333-RR-N: 079, 082, 083
 000385-RR-N: 068
 000441-RR-N: 093
 000481-RR-N: 069
 000483-RR-N: 063
 000557-RR-N: 067
 000561-RR-N: 081
 000566-RR-N: 068

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Out. Proced. Juris Volun

001 - 0018887-40.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018887-8
 Autor: Maria Rodrigues da Fonseca e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0018888-25.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018888-6
 Autor: Reginaldo Oliveira de Araújo e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0018889-10.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018889-4
 Autor: Ronaldo Maciel de Lisboa e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0018890-92.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018890-2
 Autor: Marcos Aurélio Oliveira de Lima e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0018891-77.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018891-0
 Autor: Gildemar Alves da Silva e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0018892-62.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018892-8
 Autor: Felipe Mesquita Vieira e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0018893-47.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018893-6
 Autor: Waldeir Nunes de Oliveira e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0018894-32.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018894-4
 Autor: Waldeir Nunes de Oliveira e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0018895-17.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018895-1
 Autor: Waldeir Nunes de Oliveira e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0018896-02.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018896-9
 Autor: Vilson Paulo Mulinari e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0018897-84.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018897-7
 Autor: Francisco Bezerra de Melo e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0018898-69.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018898-5
 Autor: Lilian Cortez Brito Melo e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0018899-54.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018899-3
 Autor: Joilson Max de Araujo Alves e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0018900-39.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018900-9
 Autor: Djalma Santos Duarte Gomes e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0018901-24.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018901-7
 Autor: Elisabete da Silva Oliveira e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0018902-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018902-5

Autor: Luanderson Mendes Catão e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0018903-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018903-3

Autor: Benonias Cadete da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0018904-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018904-1

Autor: Benedito Lica da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0018905-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018905-8

Autor: Márcio Aporcino Nunes e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0018906-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018906-6

Autor: Lucía Lima de Oliveira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0018907-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018907-4

Autor: Marcia Hitomi Oyama de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

022 - 0014028-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014028-3

Autor: L.R.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0014029-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014029-1

Autor: S.K.G.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0014030-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014030-9

Autor: M.A.S.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0014031-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014031-7

Autor: D.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0018528-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018528-8

Autor: B.S.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0018529-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018529-6

Autor: N.P.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0018622-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018622-9

Autor: W.S.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0018623-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018623-7

Autor: L.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0018624-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018624-5

Autor: R.K.S.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0018625-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018625-2

Autor: J.T.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0018631-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018631-0

Autor: L.S.T.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0018872-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018872-0

Autor: K.H.R.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0018873-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018873-8

Autor: F.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0018874-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018874-6

Autor: M.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0018875-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018875-3

Autor: E.A.L.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0018876-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018876-1

Autor: M.Y.R.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0018877-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018877-9

Autor: E.A.L.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0018878-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018878-7

Autor: M.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0018879-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018879-5

Autor: T.M.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0018880-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018880-3

Autor: L.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0018881-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018881-1
Autor: V.S.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0018882-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018882-9
Autor: V.S.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0018999-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018999-1
Autor: J.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0019000-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.019000-7
Autor: G.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0019001-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.019001-5
Autor: J.P.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Auto Prisão em Flagrante

047 - 0018236-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018236-8
Réu: Walter Pereira da Silva Filho
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

048 - 0018242-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018242-6
Indiciado: D.R.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 28/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0018243-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018243-4
Indiciado: D.R.S.

Distribuição por Dependência em: 28/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

050 - 0018244-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018244-2
Réu: Paulo Sergio Alves de Araujo
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

051 - 0018084-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018084-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

052 - 0011591-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011591-3

Indiciado: F.M.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 28/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

053 - 0017301-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017301-1
Indiciado: R.A.P.
Transferência Realizada em: 28/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

054 - 0018246-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018246-7
Réu: Antonio Marega Barranco
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

055 - 0015661-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015661-0
Indiciado: R.A.P.
Nova Distribuição por Sorteio em: 28/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Ação Penal Competên. Júri

056 - 0085645-11.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.085645-1
Réu: Manoel Messias Farias
Transferência Realizada em: 28/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

057 - 0017842-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017842-4
Autor: Á.O.C.R.
Criança/adolescente: D.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

058 - 0017843-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017843-2
Criança/adolescente: R.O.R.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0017844-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017844-0
Criança/adolescente: D.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Med. Protetivas Lei 11340

060 - 0019113-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.019113-8
Indiciado: M.A.D.L.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 01/02/2011, ÀS 08:45 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0019114-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.019114-6
Indiciado: J.C.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:

DIA 01/02/2011, ÀS 09:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0019115-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.019115-3
Indiciado: F.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/12/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 01/02/2011, ÀS 08:50 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Expediente de 28/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Publicação de Matérias

6ª Vara Cível

Expediente de 28/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rachel Gomes Silva

Reintegração de Posse

063 - 0195258-24.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195258-1

Autor: Francisco Robergue Rabelo Nobre e outros.
Réu: Lindomar dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
09/02/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Josinaldo Barboza Bezerra

1ª Vara Criminal

Expediente de 28/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

064 - 0141244-61.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141244-0

Réu: Adenilson Pereira de Almeida
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
25/02/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

065 - 0018102-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018102-2

Réu: Disraeli Nascimento Soares e outros.
Final da Decisão: "... Assim, indefiro o pedido de liberdade provisória realizado por DISRAELLI NASCIMENTO SOARES; bem como nego a liberdade a EDENILSON CUNHA DA SILVA. P.R.I.C. Boa Vista(RR, 28 de dezembro de 2010. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

066 - 0012993-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012993-0

Réu: Paulo Jose Soares da Silva
Final da Decisão: "... Assi, não reconheço o constrangimento ilegal alegado pelo Réu, posto que a Defesa contribuiu para a não conclusão desta primeira fase dos processos pertinentes ao Tribunal do Júri. P.R.I.C Boa Vista-RR 28 de dezembro de 2010. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/01/2011 às 08:30 horas.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Justiça Militar

Crime C/ Pessoa - Júri

067 - 0010633-93.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010633-3

Réu: Francisco Flores
Despacho: DIGA A DEFESA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOBRE O OFÍCIO DE FOLHA 257.LANA LEITÃO MARTINSJUÍZA DE DIREITO DO JUÍZO MILITAR
Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

Crime da Leg.complementar

068 - 0068232-19.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.068232-1

Réu: Waldeci Wanderley de Almeida e outros.
Despacho: À DEFESA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA. ADVERTINDO QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO DESISTÊNCIA DA TESTEMUNHA.LANA LEITÃO MARTINSJUÍZA DE DIREITO DO JUÍZO MILITAR
Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano

069 - 0190490-55.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190490-5

Réu: Emerson Riler Peres Pimentel
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia
16/02/2011 às 11:00 horas.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 28/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

070 - 0010786-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010786-0

Réu: Raimundo Celestino da Silva e outros.
ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Verifica-se em fls. 71 que foi feito o expediente necessário para a presença de psicóloga nessa audiência para oitiva da menor vítima; 2) Entretanto não houve comparecimento de psicólogo nem mesmo qualquer justificativa por parte do órgão para a ausência; 3) Conforme a última audiência restaria novamente infrutífero a tomada de depoimento da vítima sem a presença do psicólogo, vez que este juízo não possui capacidade técnico-científico para tomada de depoimentos de supostas vítimas de crime sexuais de tão tenra idade, como é a vítima destes autos; 4) Diante do exposto DESIGNO APRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 11 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 10:30 HORAS; 4) Reitere-se o expediente de fls. 71, salientando que a não apresentação nesse juízo criminal na data designada implicará em crime de desobediência, não servindo como justificativa para o não comparecimento o número reduzido de psicólogos em virtude de período de férias, eis que trata-se de acusado preso q.preso que por mais de uma vez n ao a formação da culpa formada devido ao não comparecimento de profissional daquele órgão; 5) saem intimadas da nova data a vítima através de sua representante legal, bem como o órgão do ministério público e a Defensoria Pública; 6) Cobrar resposta do ofício encaminhado ao conselho tutelar de fls. 69, 05 (cinco) dias; 7) Expedientes necessários com a máxima urgência para a referida audiência, no que concerne a apresentação de psicóloga em audiência para acompanhamento da vítima; 8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/12/2010. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

071 - 0022642-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022642-8

Réu: Fábio Roberto Tenório Feitosa e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, PARA FABIO ROBERTO TENÓRIO FEITOSA, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO(...) PARA A ACUSADA TÂNIA MARIA DA COSTA MENEZES, COM BASE NO ART. 107, INC. IV, PRIMEIRA ESPÉCIE, C/C ART. 109, INC. III, IV E III, C/C ART. 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL(...) BOA VISTA/RR, 27/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida

Crime de Tóxicos

072 - 0138030-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138030-8

Réu: Renato Rodrigues de Souza

Sentença: Sentença Absolutória.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O RÉU RENATO RODRIGUES DE SOUZA(...) BOA VISTA/RR, 28/12/2010. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

073 - 0011652-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011652-3

Réu: Orlando Cardoso Chaves e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Analisando os autos verificou-se em fls. 64 que a notificação inicial nos termos preconizados no artigo 55 da Lei 11.343/2006 foi determinada para os três acusados denunciados nos autos, quais sejam: ORLANDO CARDOSO CHAVES, ADRIANO ALEXANDRE MONTEIRO e FABIANO ALEXANDRE; 2) Em fls. 86/87 contata-se a notificação inicial do acusado ORLANDO CARDOSO CHAVES; 3) Em fls. 88/89 constata-se a notificação inicial de ADRIANO ALEXANDRE MONTEIRO; 4) Em fls. 90/91 constata-se a notificação inicial de FABIANO ALEXANDRE; 5) Os acusados não apresentaram resposta a acusação por advogados constituídos, devido a isso os autos foram remetidos a nobre Defensoria Pública deste Estado; 6) Em fls. 97/98 a Defensoria Pública, certamente devido ao excesso de trabalho, somente apresentou defesa preliminar no que concerne aos acusados ORLANDO CARDOSO CHAVES e ADRIANO ALEXANDRE MONTEIRO, ouvindo de apresentar tal peça no que concerne ao acusado FABIANO ALEXANDRE; 7) Em de. decisão de fls. 99/100, este juízo também ouviu do recebimento da resposta no que concerne ao acusado FABIANO ALEXANDRE; 8) Pelas razões acima expostas e visando evitar qualquer alegação de nulidade bem como visando evitar desmembramento de feito, determino vista a Defensoria Pública para apresentação de resposta a acusação em favor de FABIANO ALEXANDRE no prazo de 10 (dez) dias; 9) Tendo em vista que trata-se de acusados presos designo o dia 10 de janeiro de 2011, às 08:30 horas para audiência de instrução e julgamento; 10) Da qual já saem intimados os acusados e a testemunha de acusação FRANCIELE ALEXANDRE MONTEIRO; 11) Requistem-se os acusados ao DESIPE para a audiência; 12) Requistem-se as testemunhas policiais civis; 13) Expeça-se ofício ao instituto de Criminalística reiterando o ofício de fls. 68 dos autos, cobrando o Laudo Toxicológico Definitivo; 14) Expediente necessários; 15) Cumpra-se. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito. Auxiliando na 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/01/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 28/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

074 - 0070030-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070030-5

Sentenciado: Eliomar Mota de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 71 (setenta e um) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.706/2008, para comutar 1/5 (um quinto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a) a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado..." P. R. I. Boa Vista/RR, 23/12/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

075 - 0108535-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108535-4

Sentenciado: Paulo Cesar Buckley da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 01/01/2011 a 07/01/2011..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

076 - 0108586-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108586-7

Sentenciado: Prince Sunday Nwankwo

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 31/12/2010 a 06/01/2011..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

077 - 0129206-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129206-5

Sentenciado: Edson dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

078 - 0152718-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152718-7

Sentenciado: Hamilton Pires Alves

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0154484-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154484-4

Sentenciado: João Zacarias Almeida de Souza

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

080 - 0154488-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154488-5

Sentenciado: Antonio Flavio Souza Moraes

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2010, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Hilza Maria da Fonseca Carrião de Freitas

081 - 0155669-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155669-9

Sentenciado: Elíbio Pape

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Quanto ao

pedido de prisão albergue domiciliar, em face de não haver vaga na Casa de Albergado, junte-se a estes autos a decisão proferida por este Juízo em 16/11/2010, a qual indeferiu o pedido de prisão albergue domiciliar a todos os reeducandos que se encontrem em regime aberto. Quanto ao pedido de saída temporária, indefiro o mesmo, tendo em vista a decisão de fls. 245/246, a qual concedeu ao reeducando saída temporária no período compreendido entre os dias 23/12/2010 a 29/12/2010..." P. R. I. Boa Vista/RR, 23/12/2010, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Rosa Leomir Benedettigonçalves

082 - 0164700-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164700-1

Sentenciado: Rubens Rodrigues de Carvalho

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

083 - 0183969-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183969-7

Sentenciado: Junior Nichosson

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 51(cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar, nos termos do artigo 117 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Boa Vista/RR, 17/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

084 - 0207597-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207597-6

Sentenciado: Itamar da Silva

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

085 - 0207689-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207689-1

Sentenciado: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 24/12/2010 a 30/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/10, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0207889-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207889-7

Sentenciado: Sonjila Soares de Lima

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 24/12/2010 a 30/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/10, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0208497-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208497-8

Sentenciado: Edimundo da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

088 - 0212841-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212841-1

Sentenciado: Maria Suzana Rodrigues dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de

liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), DECLARO remidos 43(quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 24/12/2010 a 30/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0212847-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212847-8

Sentenciado: Jailson dos Santos Leitão

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2010, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

090 - 0213260-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213260-3

Sentenciado: Jessé Ribeiro Barbosa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

091 - 0213305-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213305-6

Sentenciado: Nilson da Silva Azevedo

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

092 - 0003105-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003105-2

Sentenciado: Ronaldo Sobral da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0005050-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005050-8

Sentenciado: Samuel Batista de Andrade

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

094 - 0010949-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010949-4

Sentenciado: Francisco Pereira de Lacerda

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 31/12/2010 a 06/01/2011..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Josefa Pereira de Lacerda

4ª Vara Criminal

Expediente de 28/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal - Ordinário

095 - 0165734-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165734-9

Indiciado: S.P.B. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Crime C/ Patrimônio

096 - 0022632-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022632-9

Réu: Nely Ramos da Silva Castro e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

097 - 0207816-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207816-0

Réu: Genildo Henrique do Nascimento e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moacir José Bezerra Mota, Rita Cássia Ribeiro de Souza

5ª Vara Criminal

Expediente de 28/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Crime C/ Pessoa

098 - 0045611-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.0045611-6

Indiciado: I. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000226RR, Dr(a). Alexander Ladislau Menezes para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Juliano de Oliveira Brasileiro, Rimatla Queiroz

Inquérito Policial

099 - 0016626-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016626-2

Réu: D.C.S.

(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concendo a Dionnaty da Costa Sousa a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. As partes presentes saem, desde já, cientes e intimadas desta decisão. Expeça-se o respectivo alvará, cumpra-se. designo o dia 27 de janeiro de 2011, às 10h, para realização de audiência para o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo. Sem mais, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Boa Vista 28 de dezembro de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

100 - 0017950-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017950-5

Réu: G.S.S.

(...)Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, relaxo a prisão de Getro Soares da Silva, concendendo-lhe a liberdade, nos termos do supracitado inciso LXV, do artigo 5º, da Constituição da República de 1998. Expeça-se o respectivo alvará. Diligências e intimações necessárias. Cumpra-se. Após, com as baixas devidas, archive-se. Boa Vista, 28 de dezembro de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 28/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Petição

101 - 0018687-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018687-2

Autor: C.S.L. e outros.

Decisão: Pedido Indeferido.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Proc. Apur. Ato Infracion

102 - 0018690-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018690-6

Infrator: C.S.L. e outros.

Decisão: Denúncia Recebida. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/01/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0018691-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018691-4

Infrator: R.E.F.

Decisão: Denúncia Recebida. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/01/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 28/12/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Med. Protetivas Lei 11340

104 - 0017915-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017915-8

Indiciado: J.A.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/01/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái**Índice por Advogado**

004419-AM-N: 002

005065-AM-N: 002

007865-PA-N: 002

000101-RR-B: 002

000245-RR-B: 002

000297-RR-A: 005

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Índice por Advogado

047247-PR-N: 001, 002, 005, 010
 000190-RR-N: 008, 009
 000247-RR-B: 010
 000315-RR-B: 010
 125293-SP-N: 010

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000743-85.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000743-2
 Autor: S.V.S.S.
 Réu: J.J.S.S.
 Audiência ADIADA para o dia 17/03/2011 às 10:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução

002 - 0006510-17.2004.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.04.006510-2
 Exeçúente: Banco da Amazônia S/a
 Executado: Dormeval Xavier de Souza

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Annabelle de Oliveira Machado, Edson Prado Barros, Jonathan Andrade Moreira, Sivirino Pauli

Mandado de Segurança

003 - 0001200-20.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001200-2
 Autor: Jusclyelly de Mesquita Pereira
 Réu: Universidade Estadual de Roraima
 Despacho: Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora. Deste modo, notifique-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo de dez (10) dias (art. 7º, inciso I, da Lei n.º 12.016/2009). Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, como reza o art. 7º, inciso II, da Lei n.º 12.016/2009. Publique-se. Caracarái, 28 de dezembro de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001201-05.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001201-0
 Autor: Massuhan Ferreira Alves
 Réu: Universidade Estadual de Roraima
 Despacho: Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora. Deste modo, notifique-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo de dez (10) dias (art. 7º, inciso I, da Lei n.º 12.016/2009). Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, como reza o art. 7º, inciso II, da Lei n.º 12.016/2009. Publique-se. Caracarái, 28 de dezembro de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Liberdade Provisória

005 - 0001302-42.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001302-6
 Autor: Ronildo Rodrigues Moura
 Decisão: Liberdade provisória concedida.
 Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 28/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Alvará Judicial

001 - 0000075-84.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000075-8
 Autor: Marly Dias da Silva
 Réu: Leônidas Vitor Viana
 Sentença: (...) Face à pequena quantia de valor, não houve manifestação do MP, no sentido de prestação de contas, de forma que a requerente não precisará fazê-lo. Não há custas, eis que defiro o benefício da ALG. Expeça-se o alvará e arquite-se. (...) R.I.C. MJJ, 28/12/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajái
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Exibição

002 - 0000785-07.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000785-2
 Autor: Edmilson Barbosa de Lima
 Réu: Município de Iracema - Prefeitura Municipal
 Despacho: diga o autor, por meio de seu patrono. Publique-se. MJJ, 17/12/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajái
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Vara Criminal

Expediente de 28/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Costumes

003 - 0007706-21.2006.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.06.007706-9
 Indiciado: R.A.A."
 Sentença: (...) Assim, acolho a manifestação da vítima e do Ministério Público e decreto a extinção da punibilidade do indiciado RAIMUNDO AMILRALDO DE ALENCAR, vulgo "DARIO"o que faço com fulcro no art. 107, inc. IV, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. Cumpra-se. MJJ, 28/12/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajái
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

004 - 0002877-65.2004.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.04.002877-8

Réu: Raimundo Marcos Teófilo da Silva
 Sentença: (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Certifique-se acerca da pena de multa e caso necessário intime-se o reeducando para que informe a este Juízo o número de seu Cadastro Nacional de Pessoa Física (C.P.F.) no prazo de 10 (dez) dias. Uma vez certificado o trânsito em julgado: (...) P.R.I. MJ1, 28/12/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajai
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 28/12/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

005 - 0012661-90.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012661-3
 Autor: Ranielli Souza do Nascimento
 Réu: Elinara Cardoso
 Despacho: I - Indefiro o pedido de aplicação de multa; II - Diga a parte exequente acerca da proposta de pagamento; III - Publique-se; IV - Expedientes de praxe. MJ1, 16/12/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajai
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

006 - 0012958-97.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012958-3
 Autor: José Silva de Oliveira
 Réu: Adriano Pereira Lima
 Despacho: I - Pomovi a penhora on-line a qual restou parcialmente negativa, conforme detalhamento de ordem judicial. II - Intime-se o(a) exequente, por meio de seu patrono, para requerer o que entender de direito e/ou indicar outros bens a penhora, sob pena de extinção. III - Expedientes de praxe. MJ1, 21/12/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajai
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0013137-31.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013137-3
 Autor: Ulida Pires Cavalcante
 Réu: Marilene Bezerra de Carvalho
 I - Atualize-se o valor do débito; II - Intime-se o(a) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento) sob o montante devido, nos termos do art. 475-J, do CPC. III - Transcorrido o prazo mencionado, remetam-se os autos à contadoria para incidência de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J, do CPC. IV - Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução que poderá ser obstada mediante o pagamento da quantia executada. Efetuada a penhora, intime-se o(a) executado(a) de que poderá oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente à data da intimação da penhora, nos termos do art. 52, IX, da lei 9.099/95. V - Publique-se. VI - Expedientes de praxe. MJ1, 16/12/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajai
 Nenhum advogado cadastrado.

Possessória

008 - 0010341-38.2007.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.07.010341-8
 Autor: Maria do Socorro Alves dos Santos
 Réu: Eudes da Silva
 Despacho: Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte. Após, retornem os autos ao arquivo. Publique-se. MJ1, 16/12/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajai
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

009 - 0012106-73.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012106-9
 Autor: Eudes dos Santos Silva
 Réu: Maria do Socorro Alves dos Santos
 Despacho: Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte. Após, retornem os autos ao arquivo. MJ1, 16/12/2010. Sissi

Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajai
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Responsabilidade Civil

010 - 0013356-44.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013356-9
 Autor: Julian Silva Barroso
 Réu: Klm Royal Dutch Airlines
 Despacho: I - Intime-se o(a) requerido(a), por meio de seu patrono, via DJE, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento) sob o montante devido, nos termos do art. 475-J, do CPC. II - Transcorrido o prazo mencionado, remetam-se os autos à contadoria para incidência de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J, do CPC. III - Publique-se. IV - Expedientes de praxe. MJ1, 16/12/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajai
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, João Ricardo M. Milani, Luciana Franqueira Rocha da Silva

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000116-RR-B: 007
 000557-RR-N: 008

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 28/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0001399-58.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001399-5
 Réu: Sergio Luiz do Canto
 (...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos constam, julgo exaurido o objeto do presente comunicado de cumprimento de mandado de prisão, determinando que o mesmo seja arquivado, após as anotações de estilo. (...) Rorainópolis/RR, 27 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001522-56.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001522-2
 Réu: Karinne Christiane Costa Briglia
 (...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos constam, julgo exaurido o objeto do presente comunicado de cumprimento de mandado de prisão, determinando queo mesmo seja arquivado, após as anotações de estilo. (...) Rorainópolis/RR, 27 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001678-44.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001678-2
 Réu: Gregorio Pereira Verde
 (...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos constam, julgo exaurido o objeto do presente comunicado de cumprimento de mandado de prisão, determinando queo mesmo seja arquivado, após as anotações de estilo. (...) Rorainópolis/RR, 27 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001716-56.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001716-0

Réu: Jose Carlos Ruiz

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos constam, julgo exaurido o objeto do presente comunicado de cumprimento de mandado de prisão, determinando que o mesmo seja arquivado, após as anotações de estilo.(...)Rorainópolis/RR, 27 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001847-31.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001847-3

Réu: Antonio Antoniazio Chaves de Castro

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos constam, julgo exaurido o objetodo presente comunicado de cumprimento de mandado de prisão, determinando queo mesmo seja arquivado, após as anotações de estilo.(...)Rorainópolis/RR, 27de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 28/12/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Cível

006 - 0000221-74.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000221-2

Autor: Eliéuilde de Sousa Barbosa

Réu: Bradesco

(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o BANCO BRADESCO, a pagar à requerente o valor de R\$ 1.398,14 (mil trezentos e noventa e oito reais e quatorze centavos), acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês (CCB, art. 406) e correção monetária pelo IPCA, contados a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), por via de consequência, julgo resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 21 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000463-33.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000463-0

Autor: Sergio Rodrigues Moreira

Réu: Ivete Rosa Ivo

(...)Pelo exposto, com fundamento nos arts. 1301 e 1288 do Código Civil, julgo improcedente o pedido e resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 21 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

008 - 0000842-71.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000842-5

Autor: Dina Vito Sobrinho

Réu: Cer-companhia Energetica de Roraima

(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CER, a pagar à autora o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente ao dano moral, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês (CBB, art. 406) e correção monetária pelo IPCA, contados a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), por via de consequência, julgo resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 21 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

009 - 0001507-87.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001507-3

Autor: Jane Macedo Rodrigues

Réu: Franklin Delando Rabelo Nobre

(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a indenizar a autora por danos morais a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que deverá ser devidamente corrigido e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, à contar do evento danoso (Súmulas 43 e 54 do STJ), por via de consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 22 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras.

Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 28/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Autorização Judicial

010 - 0002052-60.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002052-9

Autor: L.V.T.A.

(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 20 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

011 - 0009723-71.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009723-0

Autor: V.T.S. e outros.

(...)Pelo exposto, acolho o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta decisão e defiro o pedido de habilitação para adoção dos requerentes V.T.S. e M.A.O. Por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 28 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000210-RR-N: 001

000313-RR-A: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 28/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Ação Penal - Ordinário

001 - 0000398-44.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000398-2

Réu: R.A.B. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Infância e Juventude

Expediente de 27/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Autorização Judicial

002 - 0000803-80.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000803-1

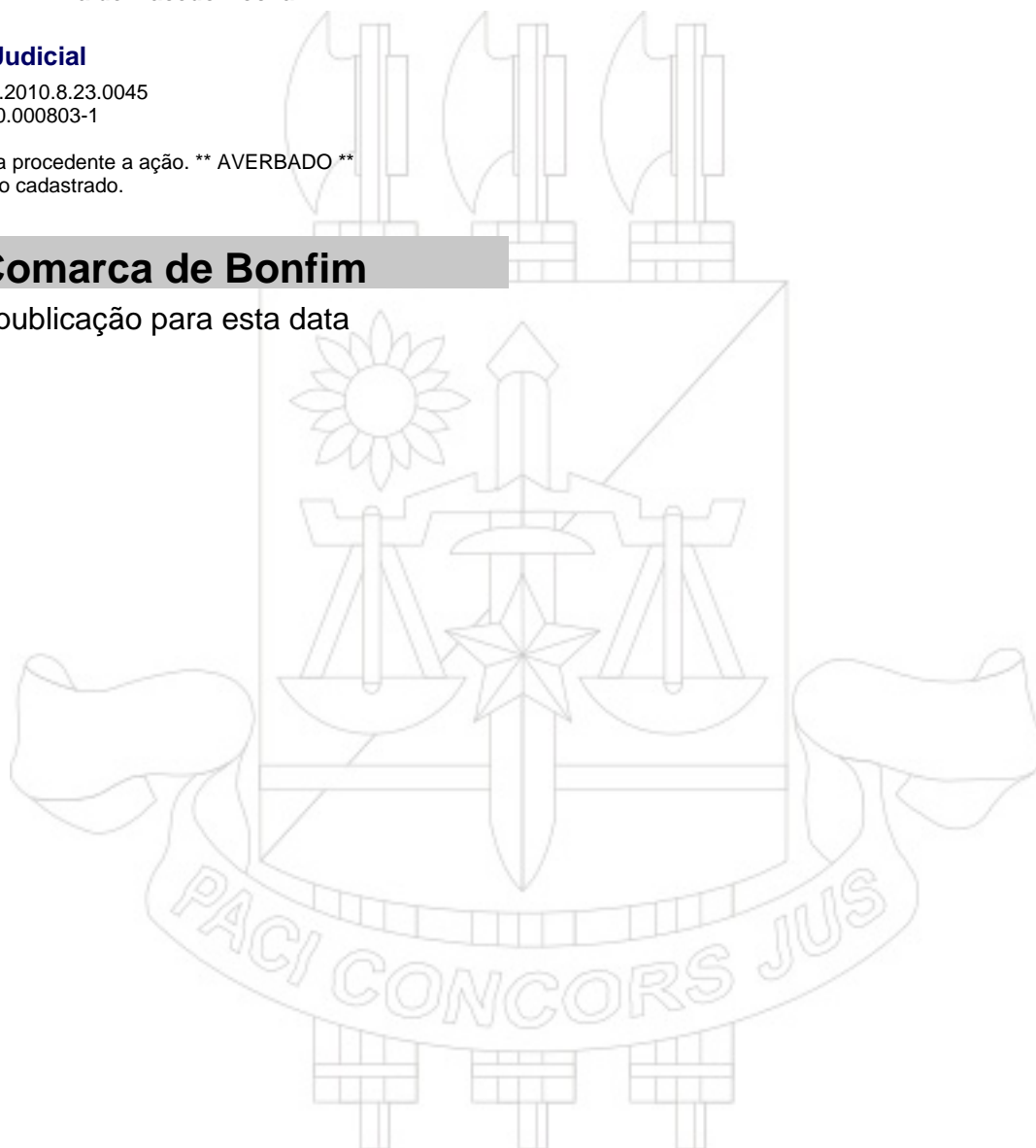
Autor: D.W.S.

Sentença: Julgada procedente a ação. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 27/12/2010

Proc. n.º010.2010.910.218-5

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2010.910.222-7

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.910.227-6

Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, determino o arquivamento do feito, com as baixas de estilo. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.910.229-2

Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, determino o arquivamento do feito, com as baixas de estilo. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2010. (assinado digitalmente). Cícero Renato Pereira Albuquerque. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2010.909.148-7

Diante do exposto, extingo a punibilidade de GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA NETO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2010.909.149-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REGEANE DA SILVA em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.909.211-3

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.909.215-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANIEL BATISTA DE ANDRADE, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.909.229-5

Diante do exposto, extingo a punibilidade de MARILZA ARAUJO AZEVEDO e MIRIAN ARAUJO AZEVEDO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se as AF's apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.909.233-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JEANNE FERNANDES MEIRA DA SILVA e ELIZANGELA CAVALCANTE BARBALHO, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.909.500-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SILVANO GALVÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc nº 010.2010.909.755-9

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o processamento do delito em tela deve ser promovido junto à Comarca de Caracaraí, para análise e julgamento do feito, já que o crime deu-se naquele Município. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº: 0010.10.909.885-4

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE A QUEIXA-CRIME formulada por DORIVAN CARVALHO DA SILVA, com supedâneo no art. 386, inciso III, do Diploma Processual Penal e ABSOLVO a Querelada, ROSE GIRELE GOMES, da imputação do crime previsto no art. 139 do CPB. Custas ex lege. P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. Procedam as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 07 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2010.906.947-5

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.908.381-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADRIANO PEREIRA RODRIGUES, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.908.384-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROMERO CHRISTIAN LIMA MORAIS, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinatura digital). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.908.422-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de CLEIDSON DOS SANTOS SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.906.947-5

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.908.484-7

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 61, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.908.621-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KELEN CRISTINA BARBOSA PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.906.947-5

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.908.794-9

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.908.984-6

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, DOMINGOS DAMASCENO DOS SANTOS, relativamente à conduta tipificada no art. 303 do CTB, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. P.R.I. e Cumpra-se. Após, as providências de praxe, verifique o endereço correto do AF, via RENAJUD e e-mail à CGJ. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.909.004-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NILSON SILVA ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.907.853-4

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.942-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HEROS CARNEIRO VERDOLIN, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Dê-se vista à DIEPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 15 de dezembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.907.972-2

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.907.975-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VERA LUCIA RIBEIRO LIMA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinatura digital). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.907.988-8

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de VANDA MARIA PEYROTEO RODRIGUES MARTINS e LANA TRICIA LIMA SOBRAL, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se as Autoras do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de outubro de 2010. (assinado digitalmente). Cícero Renato Pereira Albuquerque. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.908.075-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCENEY PANTOJA DE OLIVEIRA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.908.078-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OLGA DE SOUZA NEGREIROS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.908.130-6

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.908.132-2

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.908.360-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de OZIAS ANDRADE DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.907.453-3

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.907.466-5

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.907.577-9

Diante do exposto, extingo a punibilidade de KÁTIA CILENE TERMINELLI, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.907.684-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABIANO ALBUQUERQUE, relativamente ao crime do art. 139 do CP, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, dê-se vista ao MP para nova manifestação. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.907.719-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JORNANDE RIBEIRO DOS SANTOS e JORGAN RIBEIRO DOS SANTOS, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.907.782-5

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.907.784-1

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.907.821-1

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o processamento do delito em tela deve ser promovido junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para análise e julgamento do feito, conforme Lei Complementar 163, de 19 de maio de 2010, que alterou os artigos 31 e 41 do COJERR. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 27 de agosto de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2010.907.823-7

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o processamento do delito em tela deve ser promovido junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para análise e julgamento do feito, conforme Lei Complementar 163,

de 19 de maio de 2010, que alterou os artigos 31 e 41 do COJERR. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2010.906.833-7

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de ANTONIO ROBSON CONRADO BESERRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.906.945-9

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.906.947-5

Diante do exposto, extingo a punibilidade de CREDSON BARBOSA GONÇALVES, EDILBERTO LOPES DE OLIVEIRA e FRANCISCO ROCHA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal e, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, em relação ao crime previsto no art. 309, do CTB, obedecendo às formalidades legais. Notifique-se o MP. Intimem-se os AF?s apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.907.010-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALAIRTON NOGUEIRA DE SOUSA e JOSE LUCIANO COSTA SOUSA , pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.907.071-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GIVANILDE DOS SANTOS CONCEIÇÃO e NAZARÉ RODRIGUES DOS SANTOS DIAS, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.073-9

Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95, bem como nos argumentos acima esposados, declaro este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Após as baixas necessárias, remetam-se os autos ao Juízo competente com as nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2010. (ass. digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.074-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MILTON FREIRE PIRES, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.087-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MATUSALEM DE SOUZA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, relativamente ao crime do art. 163 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se o AF, sobre o teor desta e para comparecer em cartório, em 10 dias, se manifestar sobre a proposta de Transação Penal lançada no EP 39 e, em caso de aceite, assinar o respectivo termo. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.092-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANA NERE DA SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.370-9

DECISÃO. Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público (EP 8), para determinar o arquivamento destes Autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.906.388-2

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de FRANCISCO ROBSON CONRADO DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (ass. digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.906.394-0

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de JORGE EDUARDO PESSOA MACHADO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.471-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Dê-se vista à DIEPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 15 de dezembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.483-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCELO PAIVA DE MELO, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, juntem-se FAC?S do AF e dê-se vista ao MP. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.493-0

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO GUIMARÃES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação

no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 05 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ERICK CAVALCANTI LINHARES. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.660-4

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, CÍCERA CAROLINE DA SILVA ROCHA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.801-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NORTON LUIZ ED OLIVEIRA CARNEIRO, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.906.827-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEXANDRE JORGE DAMASCENO CRUZ, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.906.829-5

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO ROBERTO NASCIMENTO SALES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.830-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILENO QUEIROZ CORREA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.914.041-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE, relativamente ao crime de ameaça, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após, transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.915.857-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JACKSON DE SOUSA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Dê-se vista à DIEPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.917.127-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ISRAEL PIRES ALVES, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através

da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.900.283-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDRE RARRIS DA CRUZ, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.574-1

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor, relativamente a LIANDRO BARROSO EVANGELISTA. Diligências necessárias. Notifique-se. Após, vista ao MP para manifestar-se sobre a certidão do EP 75. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (ass. digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.904.418-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO CAETANO DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.904.817-2

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.905.959-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEXANDRE SANTOS GOMES, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.055-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIAONETE V DE LIMA, SILENO LIMA DE SOUZA, MARCELA CRISTINY SILVA TELES e SINARA LIMA DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.176-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROGERIO DE A PASSOS, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.915.575-5

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.906.338-7

DECISÃO. Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público (EP 9), para determinar o arquivamento destes Autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 28/12/2010

EDITAL DO TRIBUNAL DO JÚRI DE 2011 - LISTA DEFINITIVA DE JURADOS

O MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca Judiciária de Mucajá/RR e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri, Dr. BRENO COUTINHO, na forma da Lei...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na forma legal, foi organizada a lista definitiva dos jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e onze, constituída dos nomes abaixo elencados:

ORDEM	NOME COMPLETO	PROFISSÃO
1	ABÍLIO SOARES DE SOUZA	Servidor Público
2	ADALGISA MARIA TIBURTINO CHAVES	Enfermeira
3	ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO	Servidor Público
4	ADEINO LOPES DA SILVA	Trabalhador (a) Rural
5	ADENIZE ALVES SALVATIERRA	Servidor Público
6	ADILSON DOS SANTOS	Servidor Público
7	ADRIANA DA SILVA MAGALHÃES	Trabalhador (a) Rural
8	ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA	Servidor Público
9	ADRIANE ALVES SILVA	Servidor Público
10	ADRYANO GABRIEL ARAÚJO SILVA	Servidor Público
11	AFONSO RIBEIRO DOS REIS	Médico
12	ALCILEUDE DA SILVA CRUZ	Servidor Público
13	ALCIOLE SOUZA EVANGELISTA	Servidor Público
14	ALESSANDRO LEIPNITZ DOMINGUES	Médico
15	ALEX SANDRO SIQUEIRA MULINARI	Agente Sócio Instrutor
16	ALEXSON LAZARO PEREIRA DE MELO	Auxiliar de Enfermagem
17	ALMERINDO PIMENTA	Trabalhador (a) Rural
18	ALVÁRO TÚLIO FORTES	Médico
19	ALZENIRA SOUZA SILVA	Servidor Público
20	ALZILENE SANTOS DA SILVA	Servidor Público
21	ANA CASSIA FERREIRA CRUZ	Técnico em Enfermagem
22	ANA CLAUDIA PINTO DE SOUSA	Servidor Público
23	ANA LÚCIA LOPES SACRAMENTO	Enfermeira
24	ANA NEY DE MELO ALVES	Técnico em Enfermagem
25	ANA PAULA CLAUDIA DE OLIVEIRA	Servidor Público
26	ANDRÉ JORGE DE SOUZA	Servidor Público
27	ANDRÉA ALVES DE ARAÚJO	Auxiliar de Enfermagem
28	ANDREA FREITAS DE SÁ	Servidor Público
29	ANDRÉA MARISTELLA A. EVANGELISTA	Servidor Público
30	ANDRÉIA LOPES DE CAMARGO	Servidor Público
31	ANTONIA ACÁSSIA DOS ANJOS PESSOA	Servidor Público
32	ANTONIA DE MELO ALVES	Servidor Público
33	ANTONIA DE SOUSA MOTA NETA	Servidor Público

34	ANTONIA FRANCILEUDA DE ARAUJO CASARIN	Médico
35	ANTONIA ROSANA SOUSA E SOUSA	Servidor Público
36	ANTONIO ALVES DE SOUSA	Técnico em Enfermagem
37	ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS	Servidor Público
38	ANTONIO CARLOS GOMES RODRIGUES	Auxiliar de Enfermagem
39	ANTONIO CARLOS MONTEIRO DE FIGUEIREDO	Motorista
40	ANTONIO GONÇALO P. FIDALGO	Servidor Público
41	ANTONIO LUCIANO BRITO ARAÚJO	Trabalhador (a) Rural
42	ANTONIO MACELLARO NETO	Técnico em Radiologia
43	ANTÔNIO MILTON MARINHO	Bancário
44	ANTONIO RODRIGUES GOMES	Trabalhador (a) Rural
45	ANTONIO SILVA	Servidor Público
46	APARECIDO RODRIGO	Servidor Público
47	ARODIR GUIMARÃES SANTOS	Servidor Público
48	ARTUR QUEIROZ DE ALMEIDA	Servidor Público
49	ATEILTON PEREIRA DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem
50	BEATRIZ LEITE OLIVEIRA DA SILVA	Servidor Público
51	BENILTON BRITO DA SILVA	Servidor Público
52	BRAULE KLINGER RAMOS DE SOUZA	Auxiliar de Enfermagem
53	CARMEM PAULA SALVADOR DA SILVA	Trabalhador (a) Rural
54	CELIANE PEREIRA SILVA E SILVA	Técnico em Enfermagem
55	CHIRLES ADRIANE VIEIRA DOS SANTOS	Servidor Público
56	CHIRLLEY DE MELO ALVES	Servidor Público
57	CHRISTIAN OLIVEIRA DINIZ	Servidor Público
58	CICERO DE SOUZA COSTA	Motorista
59	CÍCERO PEREIRA LOBATO	Servidor Público
60	CINARA FARIAS DO NASCIMENTO	Servidor Público
61	CLAUDEMIR CASTELO SOBRAL	Servidor Público
62	CLAUDIA MORAIS DA SILVA	Servidor Público
63	CLAUDIANA ALVES DE OLIVEIRA	Servidor Público
64	CLAUDIO ROQUE BARBOSA FILHO	Motorista
65	CLEANI DE PINHO DIAS	Servidor Público
66	CLEANY DE SOUZA LIMA	Servidor Público
67	CLEIBY PEREIRA DA SILVA	Servidor Público
68	CLEOMAR SOARES MARCIEL	Trabalhador (a) Rural
69	CLEONICE DE SOUSA MONTEIRO	Servidor Público
70	CLEONILDE DE OLIVEIRA CARDOSO	Servidor Público
71	CLEUDECI ALVES BRITO	Servidor Público
72	CLOVES VELOSO DA CRUZ	Trabalhador (a) Rural
73	CREONE VIEIRA SILVA	Servidor Público
74	CREUZA DE SOUZA CARMO	Servidor Público
75	CRISTIANE ROSIMERE TAVARES DE SOUZA	Servidor Público
76	CRISTINA CEZÁRIO SOARES DE MELO	Servidor Público
77	DALVENIRA DE SOUSA	Servidor Público
78	DALVINHA MARQUES DE SOUSA	Servidor Público
79	DANIEL LUIS DA SILVA	Servidor Público
80	DANIEL MEDEIRO DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem

81	DAVID ANTHONY OLIVEIRA DUTRA	Bioquímico/Farmac
82	DELZENIR RUFINO DE SOUZA	Servidor Público
83	DENILCE BEZERRA DA SILVA	Servidor Público
84	DEUSUITA MARIA DA SILVA EMÍDIO	Trabalhador (a) Rural
85	DINALVA REGINA DA SILVA	Trabalhador (a) Rural
86	DOMINGOS BRAZ DA SILVA	Servidor Público
87	DOMINGOS BRAZ DA SILVA	Trabalhador (a) Rural
88	DURVAL BISPO DA SILVA	Trabalhador (a) Rural
89	EDILEUZA ALMEIDA DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem
90	EDILEUZA BATISTA DE OLIVEIRA.	Técnico de Laboratório
91	EDINALDO ALMEIDA SILVA	Servidor Público
92	EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA	Servidor Público
93	EDSON ALVES GOMES	Servidor Público
94	EDUARDO SILVA MORA	Servidor Público
95	EDVON BATISTA OLIVEIRA	Auxiliar de Serv. de Saúde
96	ELANE FERNANDES DA SILVA	Servidor Público
97	ELEMILZA SIMIÃO VIEIRA	Técnico em Enfermagem
98	ELIADE SIMIÃO VIEIRA	Técnico em Enfermagem
99	ELIAN MONTEIRO RIBEIRO	Servidor Público
100	ELIANA DE PAULA NASCIMENTO	Servidor Público
101	ELIAS GOMES DA NÓBREGA	Servidor Público
102	ELIETE OLIVEIRA PEREIRA	Servidor Público
103	ELIÉZER ALVES TEIXEIRA	Bancário
104	ELINARA MARIA GOMES CARDOSO	Servidor Público
105	ELIOENAI SIMIÃO VIEIRA	Auxiliar de Enfermagem
106	ELIONEIDE DIAS DA SILVA	Servidor Público
107	ELISÂNGELA MARQUES	Servidor Público
108	ELIVANDRO GOMES DE SOUZA	Servidor Público
109	ELY NAZARENO DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem
110	ENEIDA COSTA RAMALHO	Médico
111	ERICK ELTON LAUS DA SILVA	Servidor Público
112	ERIDIANA OLIVEIRA PEREIRA	Recepcionista
113	ERISMAR DANTAS DE OLIVEIRA	Trabalhador (a) Rural
114	ERNANDES AVELINO LACERDA	Médico
115	EVA MIRANDA DE SOUZA	Servidor Público
116	EVA WILMA PINHO MARQUES	Servidor Público
117	EVANDRO SILVA	Servidor Público
118	FABIANA LIMA RIOS	Servidor Público
119	FABIO JUNIOR DE MELO LIMA	Motorista
120	FELICIANO VIEIRA	Trabalhador (a) Rural
121	FRANCINALDA DIAS CABRAL	Servidor Público
122	FRANCISCA ALVES DE ARAÚJO	Servidor Público
123	FRANCISCA CARVALHO SILVA	Servidor Público
124	FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA	Servidor Público
125	FRANCISCA MEDEIROS DA SILVA	Servidor Público
126	FRANCISCO ALVES MELO	Trabalhador (a) Rural
127	FRANCISCO CRUZ DA SILVA	Servidor Público
128	FRANCISCO DA SILVA	Servidor Público

129	FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE	Motorista Oficial
130	FRANCISCO DEUSIRE C. DA SILVA	Servidor Público
131	FRANCISCO DOS SANTOS LIMA	Trabalhador (a) Rural
132	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	Servidor Público
133	FRANCISCO GOMES PEREIRA	Trabalhador (a) Rural
134	FRANCISCO HELITON DOS SANTOS LIMA	Servidor Público
135	FRANCISCO JANILDO DE OLIVEIRA	Servidor Público
136	FRANCISCO JHONE RIBEIRO OLIVEIRA	Servidor Público
137	FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO	Servidor Público
138	FRANCISCO LIMA VERAS	Servidor Público
139	FRANCISCO NETO SANTANA	Servidor Público
140	FRANCISCO SANTOS ALVES	Servidor Público
141	FRANCIVALDO DE SOUZA CARMO	Servidor Público
142	FRANQUILANDIA THOMÁS SILVA	Servidor Público
143	GENECI DE PAULA CRUZ OLIVEIRA	Auxiliar de Enfermagem
144	GERCINA DE SOUSA SANTOS	Servidor Público
145	GERMANO COSTA LIMA	Técnico em Radiologia
146	GILDENIR BORGES DE MATOS	Servidor Público
147	GILDO FARIAS DA SILVA	Servidor Público
148	GILSON BISPO DOS SANTOS	Trabalhador (a) Rural
149	GIRLENE RODRIGUES DOS SANTOS	Trabalhador (a) Rural
150	HAILTON MANOEL DE ALMEIDA	Servidor Público
151	IDELVANA BATISTA DA SILVA	Servidor Público
152	IGSON AMBRÓSIO CALIXTO	Microscopista
153	IRACEMA MAGALHÃES LIMA	Auxiliar de Enfermagem
154	IRANEIDE DO LAGO RIBEIRO.	Servidor Público
155	IRANEIDE VIANA DE SOUSA	Servidor Público
156	IRISMAR DOS SANTOS LIMA	Auxiliar de Enfermagem
157	IRISMAR SANTOS SANDES	Assistente Social
158	ISANE DE FÁTIMA SOARES PEDROSA	Servidor Público
159	ISLEUDE FERREIRA DE OLIVEIRA	Servidor Público
160	IVANILDE RODRIGUES DA SILVA	Servidor Público
161	IVONE VASCONCELOS DE OLIVEIRA	Servidor Público
162	IVONEIDE VASCONCELOS PEREIRA	Servidor Público
163	JAHANARA DA COSTA LIMA.	Servidor Público
164	JAIANE LOUISE DA SILVA	Servidor Público
165	JAIME PERES DA SILVA	Trabalhador (a) Rural
166	JAIR BORGES	Servidor Público
167	JAIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS	Servidor Público
168	JAIRO MARCOS DE OLIVEIRA	Servidor Público
169	JAKSON NUNES CRUZ.	Servidor Público
170	JAMES CARLOS ANDRADE LAUS	Auxiliar de Enfermagem
171	JANA ELBA BARBOSA BORGES	Servidor Público
172	JANAÍNA TAVARES DA SILVA	Servidor Público
173	JANIRA DA COSTA LIMA	Servidor Público
174	JARLISON SOUSA NASCIMENTO	Motorista
175	JESSÉ SIMPLÍCIO EVARISTO	Servidor Público
176	JOÃO BATISTA SOUSA LIMA	Servidor Público

177	JOÃO COSTA DA SILVA	Servidor Público
178	JOÃO CRISOSTOMO DE MENESES	Servidor Público
179	JOÃO DE ALMEIDA GOMES	Servidor Público
180	JOÃO HORTÊNCIO TORRES	Bancário
181	JOÃO PAIVA	Motorista Oficial
182	JOAS DE SOUSA COSTA	Auxiliar de Serv. de Saúde
183	JOELSON SILVA DA COSTA	Servidor Público
184	JOEMERSON HONORATO CANJO	Servidor Público
185	JONAS PAULO DE C. GRANDINETTI	Servidor Público
186	JORDÂNIA PAIVA SILVA	Servidor Público
187	JOSÉ ALEX SANTOS DE OLIVEIRA	Técnico Em Radiologia
188	JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO FILHO	Servidor Público
189	JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS	Trabalhador (a) Rural
190	JOSÉ CABRAL SOBRINHO	Servidor Público
191	JOSÉ CARDOSO DA SILVA	Servidor Público
192	JOSE CARDOSO LIMA	Servidor Público
193	JOSE CARLOS BARBOSA	Servidor Público
194	JOSÉ CARLOS BARBOSA	Auxiliar de Serv. de Saúde
195	JOSÉ DE RIBAMAR ALVES	Servidor Público
196	JOSÉ DE RIBAMAR MOREIRA DE ARAUJO	Servidor Público
197	JOSÉ DIOMAR SOUZA DA CRUZ	Servidor Público
198	JOSÉ JOAQUIM RODRIGUES BARRETO	Servidor Público
199	JOSÉ SANTOS MOTA JUNIOR	Administrador
200	JOSÉ WELLITON MOREIRA ARAÚJO	Bancário
201	JOSEFA LÍGIA LOPES DAMASCENO	Servidor Público
202	JOSÉLIO PERREIRA MORAES	Motorista
203	JOSIANE LIMA DA SILVA	Servidor Público
204	JOSIEL SOBRAL DE OLIVEIRA	Servidor Público
205	JOSLANY ARAÚJO LIMA	Servidor Público
206	JUBILÉIA CORREA DO NASCIMENTO	Servidor Público
207	JULENE MATOS RIBEIRO DA SILVA	Servidor Público
208	KELIANE RODRIGUES DA SILVA	Servidor Público
209	KELLEM MARIA MUNIZ DE SOUZA	Servidor Público
210	KELLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Microscopista
211	KISSA NAKAI NUNES	Psicóloga
212	LARDILAU SILVA LIMA	Servidor Público
213	LEABES DE LUCENA MELO	Servidor Público
214	LEANDRO NASCIMENTO DA SILVA	Servidor Público
215	LEANDRO PIRES ALMEIDA	Servidor Público
216	LENIR DA SILVA SANTOS	Servidor Público
217	LEUDIMAR ALVES DOS SANTOS	Servidor Público
218	LEUDIMAR ALVES DOS SANTOS	Servidor Público
219	LIDIANE DANIELI	Servidor Público
220	LÍLIAN REGINA VIEIRA JAQUES SOUZA	Psicóloga
221	LINDALVA DE ALMEIDA SOUSA	Servidor Público
222	LIVIA MARIA C SILVA	Médica
223	LUANA PEIXOTO PINHEIRO	Auxiliar de Enfermagem
224	LÚCIO FLÁVIO PETRA DOS SANTOS	Servidor Público

225	LUCIVALDO SILVA BARROS	Servidor Público
226	LUENE PEIXOTO PINHEIRO	Servidor Público
227	LUIZ CARLOS GOMES JORGE	Servidor Público
228	LUIZ CARLOS PEIXOTO DA SILVA	Servidor Público
229	LUSINETE CASTRO LIMA	Servidor Público
230	LUZENILDA R. DO NASCIMENTO	Servidor Público
231	LUZILENE BARBOSA DO NASCIMENTO	Servidor Público
232	LUZINEIDE GONÇALVES DA SILVA	Servidor Público
233	LUZINETE DO NASCIMENTO SILVA	Telefonista
234	MANOEL ALVES DOS REIS	Servidor Público
235	MANOEL ALVES DOS SANTOS	Trabalhador (a) Rural
236	MANOEL BENTO DA SILVA	Trabalhador (a) Rural
237	MANOEL DA SILVA SOUZA	Servidor Público
238	MANOEL PEREIRA DA SILVA	Servidor Público
239	MANOEL PEREIRA DA SILVA	Servidor Público
240	MANUEL LINS DE FREITAS	Trabalhador (a) Rural
241	MARCELO ALVES DOS SANTOS	Servidor Público
242	MARCELO DE SOUSA SILVA	Servidor Público
243	MÁRCIA NABESHIMA	Cirurgiã Dentista
244	MARCIO ROBERTO PEREIRA	Servidor Público
245	MARCO ANTONIO DA COSTA	Servidor Público
246	MARCOS ALVES DE ARAÚJO	Servidor Público
247	MARCOS DOS SANTOS LIMA	Servidor Público
248	MARCOS PEREIRA NUNES	Servidor Público
249	MARIA ALICE SILVA DA CUNHA	Trabalhador (a) Rural
250	MARIA ANUNCIATA DE SOUSA	Servidor Público
251	MARIA AUDILENE SILVA DE ARAÚJO	Trabalhador (a) Rural
252	MARIA BARBOSA OLIVEIRA	Servidor Público
253	MARIA CONCEIÇÃO MOTA DA SILVA	Trabalhador (a) Rural
254	MARIA DA LUZ LIMA VERAS	Servidor Público
255	MARIA DA SILVA OLIVEIRA	Servidor Público
256	MARIA DALVA DA SILVA E PAULA	Servidor Público
257	MARIA DAS GRAÇAS DE MORAIS SILVA	Servidor Público
258	MARIA DAS GRAÇAS NUNES DA SILVA	Servidor Público
259	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS	Trabalhador (a) Rural
260	MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO LUCENA	Técnico em Enfermagem
261	MARIA DE FATIMA GURGEL GARCIA NOGUEIRA	Servidor Público
262	MARIA DE FÁTIMA LIMA ALVES	Servidor Público
263	MARIA DE LOURDES ALVES FERREIRA	Servidor Público
264	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	Servidor Público
265	MARIA DE LOURDES SILVA CRUZ	Trabalhador (a) Rural
266	MARIA DO AMPARO M. DE SOUZA	Servidor Público
267	MARIA DO DESTERRO R. DA COSTA	Servidor Público
268	MARIA DO ESPIRÍTO SANTO SILVA	Servidor Público
269	MARIA DO LIVRAMENTO SILVA	Servidor Público
270	MARIA ESTER BASTOS ALMEIDA	Técnico em Enfermagem
271	MARIA EUDETE DE OLIVEIRA MOURA	Servidor Público
272	MARIA GISLENE DOS ANJOS BRITO	Servidor Público

273	MARIA ILDEANE CARDOSO OLIVEIRA	Servidor Público
274	MARIA JOSÉ ALVES ARAUJO	Trabalhador (a) Rural
275	MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO SILVA FARIAS	Servidor Público
276	MARIA JOSÉ LEITÃO BARBOSA	Servidor Público
277	MARIA JOSÉ MACEDO SOBRAL	Servidor Público
278	MARIA JOSÉ SOUSA PAULO	Motorista
279	MARIA LUCIA ALMEIDA DE SOUSA	Servidor Público
280	MARIA LUCIA RAMOS	Servidor Público
281	MARIA LUCILENE LEITE	Servidor Público
282	MARIA LUIZA DA SILVA	Trabalhador (a) Rural
283	MARIA MARCOS DA SILVA	Servidor Público
284	MARIA MEIRE BRITO OLIVEIRA	Servidor Público
285	MARIA MENDES DA SILVA	Trabalhador (a) Rural
286	MARIA MENDES VERAS	Servidor Público
287	MARIA OSMARINA DOS S. MELO	Servidor Público
288	MARIA REGIANE DO NASCIMENTO DE SOUSA	Servidor Público
289	MARIA VILANY DE ALMEIDA PEREIRA	Técnico em Enfermagem
290	MARIA WANDERLÉIA DINIZ CAVALCANTE	Servidor Público
291	MARIA ZILDA GOMES SILVA	Servidor Público
292	MARILENE BRITO DA SILVA	Servidor Público
293	MARILENE PEREIRA DOS ANJOS	Servidor Público
294	MARILEUDE SANTOS DA SILVA	Servidor Público
295	MARLENE DE SOUZA FERREIRA	Técnico em Enfermagem
296	MARLENE SOARES DA SILVA	Servidor Público
297	MAURICIO QUEIROZ DE ALMEIDA	Servidor Público
298	MAYARA JERLIA DA COSTA DELAVI	Técnico em Enfermagem
299	MEIRE LARANJEIRA DE SOUZA	Servidor Público
300	MICHEL MORAES MOURA	Médico
301	MILSON FELIX CORREA	Trabalhador (a) Rural
302	MILTON RAMOS MENDONÇA	Servidor Público
303	MOISÉS SILVA LIMA	Servidor Público
304	MYLEIDE MARINA DOS SANTOS LIMA	Servidor Público
305	NÁDIA DE MORAIS SILVA	Servidor Público
306	NADIA MARIA RABELO DE LIMA	Servidor Público
307	NAYANA FERREIRA DA SILVA	Servidor Público
308	NEILA MARTA LIMA DA SILVA	Servidor Público
309	NELQUISEDEC PIRES CAVALCANTE	Servidor Público
310	NESTOR CORREA VIEIRA	Servidor Público
311	NÍDIA DE MORAIS SILVA	Servidor Público
312	NILCILANE DE ALMEIDA SILVA	Aux de Serv. de Saúde
313	NILSON GOMES CRUZ	Servidor Público
314	NOÊMIA DOS SANTOS SOUZA.	Servidor Público
315	NÚBIA SILVA DE SOUZA	Técnico em Enfermagem
316	ODILON CEZÁRIO SOARES	Servidor Público
317	ODINEIA LIMA	Trabalhador (a) Rural
318	OLÍVIA JORGE DA SILVA	Servidor Público
319	OSWALDO ALEXANDRE CAMPOS CARVALHO	Motorista
320	PAULO DOS SANTOS LIMA	Servidor Público

321	PAULO SERGIO DE N. LUCENA	Servidor Público
322	PEDRO DANTAS DA SILVA	Servidor Público
323	RAFAEL DE SOUSA COSTA	Servidor Público
324	RAIMUNDA ALMEIDA DA SILVA	Servidor Público
325	RAIMUNDA ALVES PIMENTA	Servidor Público
326	RAIMUNDA PEREIRA ALMEIDA	Servidor Público
327	RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA	Servidor Público
328	RAIMUNDO AGENOR MAGALHÃES	Servidor Público
329	RAIMUNDO ALVES DO NASCIMENTO	Servidor Público
330	RAIMUNDO CARDOSO LIMA	Servidor Público
331	RAIMUNDO COELHO DE SOUSA	Trabalhador (a) Rural
332	RAIMUNDO DANTAS GOMES	Trabalhador (a) Rural
333	RAIMUNDO LUIZ DOS SANTOS	Trabalhador (a) Rural
334	RAIMUNDO PEREIRA DOS S. NETO	Servidor Público
335	RAIMUNDO VIANA NUNES	Servidor Público
336	RANDERSON DE MELO ALBUQUERQUE	Servidor Público
337	REGINA CÉLIA DE MOURA RIKER	Enfermeira
338	REGINALDO CASSIANO BERNARDO	Servidor Público
339	REGINALDO DA SILVA CAMELO	Técnico em Enfermagem
340	REGINALDO MORAES BRASIL	Servidor Público
341	REJANE DOS SANTOS LOPES	Assistente Social
342	REJÂNIA COSTA OLIVEIRA	Servidor Público
343	RICHARDISON PINHEIRO DE ARAÚJO	Servidor Público
344	RODICLEI CUNHA DA SILVA	Servidor Público
345	ROMULLO ALMEIDA	Servidor Público
346	RÔMULO ALMEIDA MACIEL	Servidor Público
347	RONALDO DA SILVA CAMELO	Auxiliar de Enfermagem
348	RONILDO VIEIRA DA SILVEIRA	Servidor Público
349	ROSA PEREIRA DOS SANTOS	Servidor Público
350	ROSARIA BARROS SILVA	Servidor Público
351	ROSELI SANTOS TAVARES	Servidor Público
352	ROSELY FAUSTINO MACIEL	Servidor Público
353	ROSILENE BEZERRA LIMA	Servidor Público
354	ROSILENE LIMA OLIVEIRA SILVA	Técnico em Enfermagem
355	ROSIMAR RAMOS DE ABREU	Servidor Público
356	RUBENILSON RAMOS MOURA	Auxiliar de Enfermagem
357	SAMARA PAIVA MURADA	Servidor Público
358	SANDRA SOCORRO GOES RODRIGUES	Trabalhador (a) Rural
359	SANDRA SOUZA DA SILVA	Servidor Público
360	SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA	Servidor Público
361	SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA	Servidor Público
362	SOLANGE DIAS CUNHA PRAXEDES	Técnico em Enfermagem
363	SONIRA ALVES DE ALMEIDA	Servidor Público
364	SORAIA INÁCIO DE SOUZA	Servidor Público
365	SUELY ALBUQUERQUE BELMONT	Servidor Público
366	SUZANA SILVA SANTOS	Servidor Público
367	SUZIELE CONCEIÇÃO DA COSTA	Servidor Público
368	TALITA DA SILVA NASCIMENTO	Nutricionista

369	TEREZINHA PINHEIRO DA SILVA	Servidor Público
370	THIAGO RAFAEL SALES DE SOUZA	Servidor Público
371	ULISSES LIMA DE SOUSA	Bancário
372	VALDENIR SANTOS PEREIRA	Técnico De Laboratório
373	VALDIR PEREIRA LIMA	Servidor Público
374	VALDIZOR MARQUES LIMA	Servidor Público
375	VALDO OLIVEIRA BARROS	Servidor Público
376	VAN HÉLIA FERREIRA NOGUEIRA	Enfermeira
377	VANDERLEY DOS SANTOS ALVES	Servidor Público
378	VANESSA RODRIGUES SOUSA	Servidor Público
379	VANILDA CORDEIRO GRANDINETTI	Auxiliar de Enfermagem
380	VICENTE DA SILVA MATEUS	Motorista
381	VILMA SOUSA TEIXEIRA	Servidor Público
382	VIRGINIA DE MENDONÇA FURTADO	Servidor Público
383	WALLAS DA SILVA SANTOS	Auxiliar de Enfermagem
384	WARLENE MACIEL DE MELO	Servidor Público
385	WILHAMES RIBEIRO SOARES	Auxiliar de Enfermagem
386	WILSON ANTONIO RIBEIRO SOARES	Auxiliar de Enfermagem
387	WILSON BRITO DA SILVA	Servidor Público
388	YOLANDA NELLY SALINAS VARGAS	Cirurgiã Dentista
389	ZENEIDE DE OLIVEIRA FERREIRA	Servidor Público

Transcrição dos art. 426, § 1º e arts. 436 a 447 do Código de Processo Penal

Art. 426, § 1º A lista poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz presidente até (...) data de sua publicação definitiva. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Seção VIII
Da Função do Jurado
(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

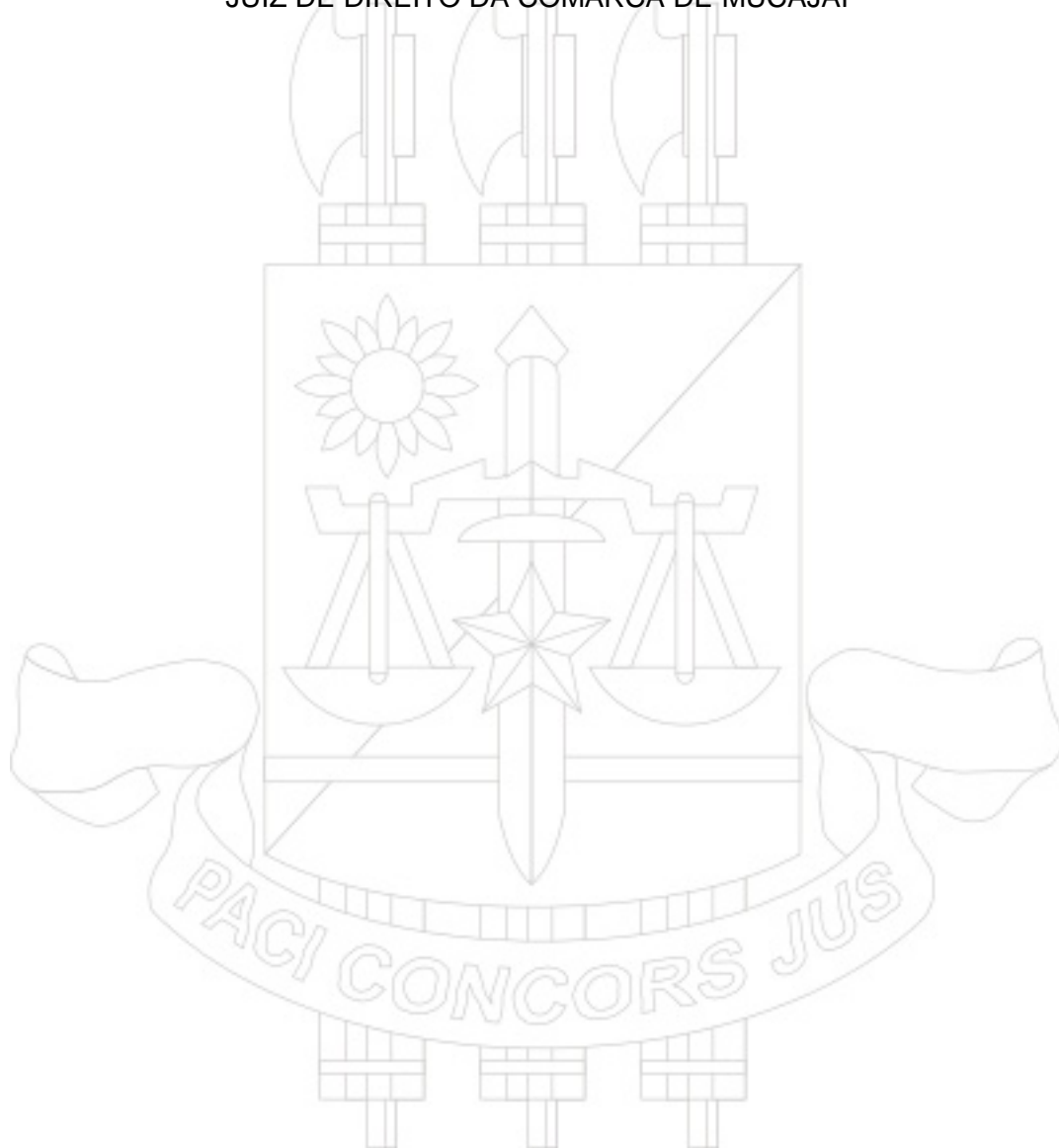
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 447. O Tribunal do Júri é composto por 1 (um) juiz togado, seu presidente e por 25 (vinte e cinco) jurados que serão sorteados dentre os alistados, 7 (sete) dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de 2010. Eu, André Ferreira de Lima, o digitei, o qual vai assinado pela MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí.

BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 29/12/2010

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 764-DG, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **ANTÔNIO LIRA BARBOSA**, anteriormente concedidas pela Portaria nº 696-DG, de 13DEZ10, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 765-DG, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a servidora **ALESSANDRA MACEDO DE LIMA**, para responder pelo Departamento Orçamentário e Financeiro, no período de 03JAN11 a 26JAN11, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 29/12/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ANDERSON MAXWELL DE SOUZA LIMA e EDNA SILVA SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/09/1987, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pedro Praça, nº 1991, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de MOISÉS LOPES LIMA e CLEUSA LÚCIA DE SOUZA LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/05/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av Manoel Felipe, nº 2056, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FERNANDES DE SOUZA e MARGARIDA DA SILVA SOUZA.

2) ISMAEL SOARES DE OLIVEIRA e DENIZE CARVALHO DE ALMEIDA

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 16/11/1990, de profissão serralheiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Ecildo de Souza Pinto, nº 339, Bairro: São Bento, Boa Vista-RR, filho de DEUZANIRA SOARES DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 24/08/1994, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Ecildo de Souza Pinto, nº 339, Bairro: São Bento, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DENYS CARVALHO SILVA e HELENA PEREIRA DE ALMEIDA.

3) NEYVE DE MAGALHÃES SANTOS e JOYCE NAYRA RIBEIRO RODRIGUES

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 27/11/1983, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa B, nº 146, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de NEYVE MACHADO SANTOS e ELIANA DE MAGALHÃES SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/10/1984, de profissão gerente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa B, nº 146, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES e ANTONIA COSTA RIBEIRO.

4) MANOEL DE JESUS FERREIRA LOPES e MARIA CLEIDE TORQUATO

ELE: nascido em Palmeirândia-MA, em 09/03/1963, de profissão aposentado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dr. Zamenhof, nº 70, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de MANOEL RAIMUNDO LOPES e RAIMUNDA NONATA FERREIRA LOPES. ELA: nascida em Santa Ines-MA, em 28/07/1972, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dr. Zamenhof, nº 70, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de e MARIA DE JESUS TORQUATO.

5) RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA NETO e MARIA DELSA GOMES FERREIRA

ELE: nascido em Castelo do Piauí-PI, em 07/06/1968, de profissão pedreiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Esmeralda, nº 412, Bairro Joque Clube, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO BEZERRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA. ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 04/08/1967, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Armando Nogueira, nº 2463, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de MARIA ELZA GOMES FERREIRA.

6) RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS e ILZA RODRIGUES SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/04/1962, de profissão autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Juracy Peixoto, nº 421, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de MARIA ESTER DOS SANTOS. ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 11/09/1979, de profissão técnica de enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Juracy Peixoto, nº 421, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA e SALETE RODRIGUES SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente
29/12/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BURNHAM LYNDEN PETRIE** e **MARIA NERISMAR DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Guiana- Georgetown,, nascido a 23 de abril de 1963, de profissão comerciante, residente na rua. Acarí n° 117, Bairro: Santa Tereza, filho de **e de WAVENEY ALBERTINA PETRIE**.

ELA é natural de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, nascida a 14 de maio de 1962, de profissão comerciante, residente na rua. Acarí n° 117, Bairro: Santa Tereza, filha de **JOSÉ ERNESTO DE OLIVEIRA e de MARIA DE LOURDES OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ LUZIMAR BRAGA FERREIRA** e **ELIANE COSTA FERNANDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Aracati, Estado do Ceará, nascido a 30 de maio de 1967, de profissão mecânico, residente na Av. Princesa Isabel n° 1440, Bairro: Jardim Floresta, filho de **JOSÉ FERREIRA PINTO e de MARIA DE FÁTIMA BRAGA FERREIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 8 de julho de 1977, de profissão professora, residente na Av. Princesa Isabel n° 1440, Bairro: Jardim Floresta, filha de ***** e de **RAIMUNDA COSTA FERNANDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IURY ANDREW PEREIRA DA SILVA** e **VANESSA RIBEIRO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de setembro de 1990, de profissão vendedor, residente Rua Silver, 303, Joquei Clube, filho de e de **MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 23 de março de 1989, de profissão estudante, residente Rua Silver, 303, Joquei Clube, filha de **ARI SOARES DA SILVA** e de **MARIA LUIZA DUARTE RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SINCLONEY CORREA CASTRO** e **ALESSANDRA MACIEL FRAZÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, nascido a 4 de agosto de 1968, de profissão motorista, residente na rua. Suecia n° 278, Bairro: Cauamé, filho de **SIMPLICIO CASTRO** e de **CLOTILDE CORREA RAMOS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 9 de junho de 1977, de profissão téc. em enfermagem, residente na rua. Suecia n° 278, Bairro: Cauamé, filha de **SADI DE LIMA FRAZÃO** e de **SOCORRO MACIEL FRAZÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2010

